



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

DITRAN, Polícia Civil, Polícia Militar

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 59/2009

TÍTULO: Exploração dos Serviços de Remoção (Guincho), Guarda e Estadia (Pátio) de veículos apreendidos no Município de Gaspar pela DITRAN, Polícia Militar e Polícia Civil, por infração e crime de trânsito.

Regência: **Lei 8.666/93 e alterações.**

Data e horário de apresentação dos envelopes: **Até às 17:00 horas do dia 30/04/2009.**

Local de apresentação dos envelopes: **no Departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas - Centro, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.**

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidos os envelopes contendo os documentos de "Habilitação" no Departamento de Compras do Município, para o **CREDENCIAMENTO que tem por objeto a Exploração dos Serviços de Remoção (Guincho), Guarda e Estadia (Pátio) de veículos apreendidos no Município de Gaspar pela DITRAN, Polícia Militar e Polícia Civil, por infração e crime de trânsito**, conforme especificado na Cláusula Primeira deste Edital, no Projeto Básico, e de acordo com as normas ora apresentadas e a Lei nº 8.666/93 e alterações.

1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento para a Exploração dos Serviços de Remoção (Guincho), Guarda e Estadia (Pátio) de veículos apreendidos no Município de Gaspar pela DITRAN, Polícia Militar e Polícia Civil, por infração e crime de trânsito, conforme exigências e condições especificadas no **Anexo I - Projeto Básico**.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Serão admitidos à participar deste Credenciamento somente os que estejam **legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado**, e que tenham, ou venham a ter, pátio localizado no Município de Gaspar.

2.2 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 01(uma) pessoa jurídica.

2.3 A proponente deverá apresentar documento do representante credenciado, com poderes para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, em nome da proponente.

2.3.1 O credenciamento far-se-á por meio de:

- Instrumento público de procuração e documento de identificação do representante com foto; ou
- Instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado de cópia autenticada (ou cópia simples, acompanhada dos originais a ser autenticada por servidor da Administração) do respectivo Estatuto ou Contrato Social e documento de identificação do representante, com foto; ou
- Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar a cópia autenticada (ou cópia simples, acompanhada dos originais a ser autenticada por servidor da Administração, do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e documento de identificação com foto.

3 DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

A proponente deverá apresentar até as **17** (dezesete) **horas** do dia **30 de abril de 2009**, em 01(uma) via, os seguintes documentos:

3.1. Habilitação Jurídica:

3.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Nos casos em que a proponente apresentar um dos documentos constantes da cláusula 3.1 e subitens na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo na fase de Habilitação.

3.2. Regularidade Fiscal:

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

3.2.2 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

3.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

3.2.4 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

3.2.6 Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da proponente.

3.3 Qualificação Técnica:

3.3.1 Comprovação de que a proponente executa ou executou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do presente Edital, através de apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto deste Edital, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por responsável, com nome legível.

3.4 Outros Documentos:

3.4.1 Termo de Adesão ao Credenciamento (Anexo II).

OBSERVAÇÃO

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a seqüência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.

B) Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Administração.

C) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada por responsável do Departamento de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

3.5. No ato da assinatura do Contrato, a Credenciada deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

- a) Fotocópias autenticadas dos Certificados de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV dos guinchos, comprovando que possui 02 (dois) ou mais veículos Guincho Plataforma, com capacidade mínima de 3.500KG, e com ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos;
- b) Apólice de seguro contra terceiros por danos físicos e materiais, decorrentes da atividade exercida.

4 DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO.

- 4.1 O Departamento de Compras receberá os documentos e verificará se os mesmos atendem ao exigido na Cláusula Terceira deste Credenciamento.
- 4.2 A proponente, depois de ultrapassada a fase habilitatória, estará Credenciada para a exploração dos serviços, no âmbito do Município de Gaspar/SC.
- 4.3. A proponente que tiver indeferido o pedido de credenciamento, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Pela prestação de serviços, objeto do presente Credenciamento, a empresa cobrará do proprietário do veículo guinchado, os valores descritos na Tabela do Projeto Básico (Anexo I).
 - 5.1.1 Os reajustes das tarifas será feito conforme a alteração do valor da UFM do Município de Gaspar, e, no caso de extinção, será concedido reajuste com base em índices oficiais.
- 5.2 Pela prestação dos serviços, assim como as estadias dos veículos, a empresa deverá emitir Nota Fiscal no ato dos pagamentos feitos pelos proprietários dos veículos.
- 5.3 Pela outorga dos serviços, não haverá ônus financeiro, exceto a prestação de serviços nos termos deste Edital e impostos decorrentes da atividade exercida.
- 5.4 O Município não será responsável, sob nenhuma hipótese, pelo pagamento dos serviços prestados pela Credenciada, responsabilizando-se a Credenciada pelos riscos financeiros decorrentes da atividade exercida, mesmo no caso de rescisão do Termo de Credenciamento, ou de encerramento do ajuste pelo decurso do prazo.
 - 5.4.1 O proponente tem ciência, desde já, que a remuneração devida pelos serviços é de responsabilidade exclusiva do proprietário do veículo removido/guardado, sem solidariedade, subsidiariedade ou direito de regresso ao Município no caso de inadimplência.
- 5.5 Após o encerramento do Termo de Credenciamento ou no caso de rescisão do ajuste, os veículos deverão ser retirados/removidos do pátio por cada órgão responsável pela apreensão (DITRAN, Polícia Militar e Polícia Civil), devendo a Credenciada fornecer relatório minucioso da situação de cada veículo, com descrição completa (placa, marca/modelo, ano de fabricação/modelo, estado de conservação, valores devidos a título de remoção e estadia do veículo, etc...), não podendo a mesma reter os veículos por falta de pagamento das tarifas de remoção e estadia.

6 DA VALIDADE

- 6.1 O presente Credenciamento terá validade por 05 (cinco) anos, contados da assinatura do Contrato.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Em caso de revogação ou anulação deste Credenciamento, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 7.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.3 O presente Edital ficará aberto a novos credenciamentos, desde que os interessados preencham todas as exigências de habilitação previstas, submetendo-se à aceitação do Município de Gaspar.
- 7.4 Fazem parte integrante deste Credenciamento:
 - a) Anexo I - Projeto Básico;
 - b) Anexo II - Termo de Adesão; e
 - c) Anexo III - Minuta do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

7.5 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação do presente Credenciamento serão atendidos no Departamento de Compras, no horário de expediente, em dias úteis; para dúvidas sobre o Projeto Básico (Anexo I), as dúvidas deverão ser esclarecidas junto à DITRAN, através do fone: (47) 3332-6983.

7.6 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Gaspar (SC), em 25 de março de 2009.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito Municipal

EVANDRO ASSIS MÜLLER

Secretário Municipal de Administração e Finanças

EMERSON LUIZ ANDRADE

Diretor Geral de Trânsito - DITRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO I
CRENCIAMENTO N° 59/2009
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO.

1.1 Constitui objeto deste Credenciamento a Exploração dos Serviços de Remoção (Guincho), Guarda e Estadia (pátio) de veículos apreendidos no Município de Gaspar pela DITRAN, Polícia Militar e Polícia Civil, por infração e crime de trânsito.

1.2 A prestação de serviço consistirá na remoção de veículos apreendidos pela Ditrان, Polícia Militar e Polícia Civil, disponibilização de pátio para guarda e estadia dos veículos, ficando a credenciada como depositária fiel dos mesmos enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

1.3 O credenciamento não terá caráter de exclusividade, podendo o Município conceder a outros particulares interessados na exploração dos serviços.

2. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 Pelos serviços prestados caberá à Credenciada cobrar do proprietário do veículo guinchado, por sua conta e risco, as tarifas previstas abaixo discriminadas.

2.2 Tarifas referentes aos serviços da estadia dos veículos:

ESTADIA DE MOTOCICLETAS E SIMILARES	
Diárias	Tarifas - UFM
Diária, hora ou fração.	0,0581
ESTADIA DE AUTOMÓVEIS E CAMIONETAS	
Diárias	Tarifas – UFM
Diária, hora ou fração.	0,1162
ESTADIAS DE ÔNIBUS E CAMINHÕES	
Diárias	Tarifa – UFM
Diária, hora ou fração.	0,1992

2.3 Tarifas referentes aos serviços de guincho ou remoção dos veículos:

DISCRIMINAÇÃO	TARIFA – UFM	
Guincho ou remoção de motocicleta e similares até 08 km da sede da Credenciada	1,0	
km que excedem a 08 km	0,0503 UFM por km	
DISCRIMINAÇÃO		TARIFAS – UFM
Guincho ou redução de automóvel e camionetas até 08 km da sede da Credenciada	1,0	
km que excedem a 08 km	0,0503 UFM	
DISCRIMINAÇÃO		TARIFA – UFM
Guincho ou remoção de ônibus e caminhões até 08 Km da sede da credenciada	2,5	
km que excedem a 08 km	0,1992 por km	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

2.3 Não haverá ônus financeiro para o Município decorrente deste Termo, sob hipótese alguma, responsabilizando-se a Credenciada pelos riscos financeiros decorrentes da atividade exercida, mesmo no caso de rescisão do Termo de Credenciamento, ou de sua extinção pelo decurso do prazo.

2.3.1 O Credenciado concorda, desde já, que a remuneração devida pelos serviços é exclusiva do proprietário do veículo removido/guardado, sem solidariedade, subsidiariedade ou direito de regresso ao Município no caso de inadimplência.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1 O prazo de vigência é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

4. DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS GUINCHO.

4.1 A Credenciada deverá possuir para a execução dos serviços 02 (dois) ou mais veículos Guincho Plataforma, com capacidade mínima de 3.500Kg, e com ano de fabricação não superior a 10 anos (**comprovado mediante apresentação, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, de fotocópias autenticadas dos Certificados de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV**), e ainda em condições de atender as seguintes situações:

4.2 Estar com excelentes condições de uso, nas partes mecânica, latoaria e com um sistema de guincho eficiente, de forma que o veículo guinchado não deve estar com nenhuma das rodas rodando no chão, exceto os veículos de grande porte;

4.3 Adequar o veículo às exigências legais quando identificada qualquer irregularidade pelo Departamento de Trânsito, mediante prazo estabelecido;

4.4 Estar equipado de modo a efetuar guinchamento de qualquer veículo independente do ano de fabricação;

4.5 Estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviços com plena segurança, principalmente no período noturno;

4.6 Atender a todas as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

4.7 Possuir odômetro e tacógrafo;

4.8 Estar licenciado no Município de Gaspar;

4.9 Utilizar somente combustível aprovado pelo Conselho Nacional de Petróleo;

4.10 Os veículos guincho serão vistoriados periodicamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, e/ou quando a DITRAN achar necessário ou ainda quando houver a troca de guincho;

4.11 Deverá a Credenciada terceirizar os serviços, quando o tipo de veículo exigido neste Projeto não comportar o veículo a ser transportado.

5. DAS EXIGÊNCIAS DO PÁTIO E GUARDA DOS VEÍCULOS.

5.1 Manter o pátio com tamanho não inferior a 2.000 metros quadrados;

5.2 Caso o pátio se tornar insuficiente para atender à demanda da guarda dos veículos, a Credenciada ficará sujeita às determinações do Permitente e providenciar ampliação da área prevista, conforme a necessidade, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento;

5.3 Possuir alambrado (muro ou tela) não inferior a 1,80 metros de altura, sem acessos por terceiros e animais;

5.4 Ser adequado para estacionamento, inclusive com a manutenção do solo sem acúmulo de água, mato e etc, devendo permanecer em boas condições de uso;

5.5 Manter vigilância 24 (vinte e quatro) horas por dia;

5.6 O pátio será vistoriado pela DITRAN de 06 (seis) em 06 (seis) meses ou quando a mesma achar necessário;

5.7 Quando o pátio estiver lotado, caberá à Credenciada aumentar o tamanho do pátio sem nenhum ônus para o Município, sob pena de rescisão do termo de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

6.1 A Credenciada, na vigência do credenciamento, deverá atender as seguintes condições:

6.1.1 prestar os serviços, mediante requisição do Departamento de Trânsito, ou Polícia Militar ou Polícia Civil;

6.1.2 remover veículo retido e/ ou apreendido para o Pátio ou local determinado pelo Departamento de Trânsito;

6.1.3 atender, prontamente, a solicitação do Departamento de Trânsito no que tange ao serviço de guincho;

6.1.4 manter o guincho atualizado quanto aos procedimentos e formas de guinchamento corretos dos veículos novos;

6.1.5 cumprir as obrigações decorrentes da execução dos serviços, tais como: trabalhistas, fiscais, previdenciárias, contribuições sociais, etc. Em caso de possuir empregado, a Credenciada deverá apresentar o registro do(s) empregado(s) e os recolhimentos de encargo legais, sempre que lhe for solicitado;

6.1.6 apresentar o veículo para a vistoria técnica comprometendo-se sanar as irregularidades, se houver no prazo que lhe for estipulado;

6.1.7 zelar pela manutenção da continuidade dos serviços;

6.1.8 cumprir os itinerários determinados pelo Departamento de Trânsito;

6.1.9 não ceder ou transferir, seja a que título for, o credenciamento outorgado, assim como todas as diárias dos veículos apreendidos no pátio;

6.1.10 assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

6.1.11 responder pelos seus atos, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;

6.1.12 submeter-se à fiscalização das autoridades agentes de trânsito competentes;

6.1.13 apresentar-se devidamente uniformizado, com colete refletivo, o condutor de veículo, durante a prestação de serviço;

6.1.14 substituir imediatamente o veículo guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos;

6.1.15 prestar serviços de guincho para os veículos da DITRAN, Polícia Militar e Polícia civil sem nenhum ônus;

6.1.16 permitir a entrada no pátio em quaisquer momentos agentes do Município, Polícia Militar e Polícia Civil;

6.1.17 entregar relatório mensal dos veículos apreendidos ou retidos ao Departamento de Trânsito;

6.1.18 submeter-se às determinações do Permitente quanto aos procedimentos dos veículos abandonados no pátio, que poderão ser leiloados conforme o Código de Trânsito Brasileiro, sem ônus para o Município no que diz respeito às tarifas de remoção e estadia dos veículo;

6.1.19 a guarda dos veículos será de responsabilidade integral da Credenciada, ficando esta como fiel depositária dos veículos apreendidos, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade em caso de furto ou danos aos veículos depositados no pátio;

6.1.20 manter, durante o contrato, todas as condições exigidas no edital de credenciamento e seus anexos.

6.2 A Credenciada deverá possuir apólice de seguro contra terceiros por danos físicos e materiais, decorrentes da atividade exercida (**comprovado mediante apresentação da apólice no ato da assinatura do Termo de Credenciamento**).

7. DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1 O serviço poderá ser requisitado à Credenciada de duas maneiras:

a) o proprietário do veículo é atuado e é dado a ele o direito de escolha da empresa que irá prestar o serviço;

b) no caso do proprietário não estar presente, o agente de trânsito tem que acionar uma empresa para realizar o serviço, respeitando-se uma ordem pré-estabelecida - através de uma lista de credenciados, garantindo-se, assim, um tratamento igualitário aos credenciados.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

8.1 Após o encerramento do contrato ou no caso de rescisão do ajuste, os veículos deverão ser retirados/removidos do pátio por cada órgão responsável pela apreensão (DITRAN, Polícia Militar e Polícia Civil), devendo a Credenciada fornecer relatório minucioso da situação de cada veículo, com descrição completa (placa, marca/modelo, ano de fabricação/modelo, estado de conservação, valores devidos a título de remoção e estadia do veículo, etc...), não podendo a mesma reter o veículo por falta de pagamento das tarifas de remoção e estadia.

EMERSON LUIZ ANDRADE
Diretor Geral de Trânsito - DITRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO II
CREENCIAMENTO Nº 59/2009

Termo de Adesão

A Empresa _____, através de seu representante, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Credenciamento nº. 59/2009, que tem como objeto a Exploração dos Serviços de Remoção (Guincho), Guarda e Estadia (pátio) de veículos apreendidos no Município de Gaspar pela DITRAN, Polícia Militar e Polícia Civil, por infração e crime de trânsito, declarando a sua ciência e anuência das condições estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico.

Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO III
CREENCIAMENTO N° 59/2009

MINUTA DO TERMO DE CREENCIAMENTO

Contrato n° SAF....

TERMO DE CREENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO (GUINCHO), GUARDA E ESTADIA (PÁTIO) DE VEÍCULOS APREENDIDOS NO MUNICÍPIO DE GASPAR PELA DITRAN, POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL POR INFRAÇÃO E CRIME DE TRÂNSITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E

MUNICÍPIO DE GASPAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Praça Getulio Vargas, Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **Pedro Celso Zuchi**, e a empresa, estabelecido na cidade de, na Rua, n°, inscrito no CNPJ sob n°, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente Termo de Permissão, o qual obedecerá as condições expressas na Lei n° 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes:

1 DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo consiste na Exploração dos Serviços de Remoção (Guincho), Guarda e Estadia (Pátio) de veículos apreendidos no Município de Gaspar pela DITRAN, Polícia Militar e Polícia Civil, por infração e crime de trânsito, conforme exigências e condições especificadas no **Projeto Básico (Anexo I), Edital de Credenciamento n° 59/2009 e demais anexos**.

1.2 A prestação de serviço consistirá na remoção de veículos apreendidos pela Ditrان, Polícia Militar e Polícia Civil, disponibilização de pátio para guarda e estadia dos veículos, ficando a credenciada como depositária fiel dos mesmos enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

1.3 O serviço poderá ser requisitado à Credenciada de duas maneiras:

- a) o proprietário do veículo é atuado e é dado a ele o direito de escolha da empresa que irá prestar o serviço;
- b) no caso do proprietário não estar presente, o agente de trânsito tem que acionar uma empresa para realizar o serviço, respeitando-se uma ordem pré-estabelecida - através de uma lista de credenciados, garantindo-se, assim, um tratamento igualitário aos credenciados.

1.4 Os serviços serão prestados em todo o território do Município de Gaspar.

1.5 O credenciamento não terá caráter de exclusividade, podendo o Município realizar novos credenciamentos para a permissão dos serviços a outros interessados.

2 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Pela exploração dos serviços, objeto do presente termo, a Credenciada cobrará do proprietário do veículo as seguintes tarifas:

Tarifas referentes aos serviços da estadia dos veículos

ESTADIA DE MOTOCICLETAS E SIMILARES	
Diárias	Tarifas - UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Diária, hora ou fração.	0,0581
ESTADIA DE AUTOMÓVEIS E CAMIONETAS	
Diárias	Tarifas – UFM
Diária, hora ou fração.	0,1162
ESTADIAS DE ÔNIBUS E CAMINHÕES	
Diárias	Tarifa – UFM
Diária, hora ou fração.	0,1992

Tarifas referentes aos serviços de guincho ou remoção dos veículos:

DISCRIMINAÇÃO	TARIFA – UFM
Guincho ou remoção de motocicleta e similares até 08 km da sede do Pátio	1,0
km que excedem a 08 km	0,0503 UFM por km
DISCRIMINAÇÃO	TARIFAS – UFM
Guincho ou redução de automóvel e camionetas até 08 km da sede do Pátio	1,0
km que excedem a 08 km	0,0503 UFM
DISCRIMINAÇÃO	TARIFA – UFM
Guincho ou remoção de ônibus e caminhões até 08 da sede do Pátio	2,5
km que excedem a 08 km	0,1992 por km

2.2 O reajuste tarifário será concedido conforme a mudança do valor da UFM. Caso este indexador seja extinto, o reajuste será concedido com base em índices oficiais.

2.3 O Município não será responsável, sob nenhuma hipótese, pelo pagamento dos serviços prestados pela Credenciada, responsabilizando-se a Credenciada pelos riscos financeiros decorrentes da atividade exercida, mesmo no caso de rescisão do Termo de Permissão, ou de extinção da Permissão pelo decurso do prazo.

2.3.1 A Credenciada tem ciência, desde já, que a remuneração devida pelos serviços é de responsabilidade exclusiva do proprietário do veículo removido/guardado, sem solidariedade, subsidiariedade ou direito de regresso ao Município no caso de inadimplência.

3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste instrumento é de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Termo.

3.2 A Credenciada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do deste Termo.

4 . DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS GUINCHO

4.1 A Credenciada deverá possuir para a execução dos serviços 02 (dois) ou mais veículos Guincho Plataforma, com capacidade mínima de 3.500KG, e com ano de fabricação não superior a 10 anos (comprovado mediante apresentação, no ato da assinatura deste instrumento, de fotocópias autenticadas dos Certificados de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV), e ainda em condições de atender as seguintes situações:

4.2 Estar com excelentes condições de uso, nas partes mecânica, latoaria e com um sistema de guincho eficiente, de forma que o veículo guinchado não deve estar com nenhuma das rodas rodando no chão, exceto os veículos de grande porte;

4.3 Adequar o veículo às exigências legais quando identificada qualquer irregularidade pelo Departamento de Trânsito, mediante prazo estabelecido;

4.4 Estar equipado de modo a efetuar guinchamento de qualquer veículo independente do ano de fabricação;

4.5 Estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviços com plena segurança, principalmente no período noturno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 4.6 Atender a todas as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.
- 4.7 Possuir odômetro e tacógrafo;
- 4.8 Estar licenciado no Município de Gaspar;
- 4.9 Utilizar somente combustível aprovado pelo Conselho Nacional de Petróleo;
- 4.10 Os veículos guincho serão vistoriados periodicamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, pelo Departamento de Trânsito, e/ou quando a DITRAN achar necessário ou quando houver a troca de guincho;
- 4.11 Deverá a Credenciada terceirizar os serviços, quando o tipo de veículo exigido neste Projeto não comportar o veículo a ser transportado.

5. DAS EXIGÊNCIAS DO PÁTIO E GUARDA DOS VEÍCULOS

- 5.1 Manter o pátio com tamanho não inferior a 3.000 metros quadrados;
- 5.2 Caso o pátio se tornar insuficiente para atender à demanda da guarda dos veículos, a Credenciada ficará sujeita às determinações do Município e providenciar ampliação da área prevista, conforme a necessidade, sob pena de rescisão do Contrato;
- 5.3 Possuir alambrado (muro ou tela) não inferior a 1,80 metros de altura, sem acessos por terceiros e animais;
- 5.4 Ser adequado para estacionamento, inclusive com a manutenção do solo sem acúmulo de água, mato e etc, devendo permanecer em boas condições de uso;
- 5.5 Manter vigilância 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 5.6 O pátio será vistoriado pela DITRAN de 06 (seis) em 06 (seis) meses ou quando a mesma achar necessário;
- 5.7 Quando o pátio estiver lotado, caberá à Credenciada aumentar o tamanho do pátio sem nenhum ônus para o Município, sob pena de rescisão do termo de permissão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 6.1 A Credenciada, na vigência da Contrato, deverá atender as seguintes condições:
 - 6.1.1 prestar os serviços, mediante requisição do Departamento de Trânsito, ou Polícia Militar ou Polícia Civil;
 - 6.1.2 remover veículo retido e/ ou apreendido para o Pátio ou local determinado pelo Departamento de Trânsito;
 - 6.1.3 atender, prontamente, a solicitação do Departamento de Trânsito no que tange ao serviço de guincho;
 - 6.1.4 manter o guincho atualizado quanto aos procedimentos e formas de guinchamento corretos dos veículos novos;
 - 6.1.5 cumprir as obrigações decorrentes da execução dos serviços, tais como: trabalhistas, fiscais, previdenciárias, contribuições sociais, etc. Em caso de possuir empregado, a Credenciada deverá apresentar o registro do(s) empregado(s) e os recolhimentos de encargo legais, sempre que lhe for solicitado;
 - 6.1.6 apresentar o veículo para a vistoria técnica comprometendo-se sanar as irregularidades, se houver no prazo que lhe for estipulado;
 - 6.1.7 zelar pela manutenção da continuidade dos serviços;
 - 6.1.8 cumprir os itinerários determinados pelo Departamento de Trânsito;
 - 6.1.9 não ceder ou transferir, seja a que título for à permissão outorgada do veículo guincho e, o pátio assim como todas as diárias dos veículos apreendidos no pátio;
 - 6.1.10 assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;
 - 6.1.11 responder pelos seus atos, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;
 - 6.1.12 submeter-se à fiscalização das autoridades agentes de trânsito competentes;
 - 6.1.13 apresentar-se devidamente uniformizado, com colete refletivo, o condutor de veículo, durante a prestação de serviço;
 - 6.1.14 substituir imediatamente o veículo guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos;
 - 6.1.15 prestar serviços de guincho para os veículos da DITRAN, Polícia Militar e Polícia civil sem nenhum ônus;
 - 6.1.16 permitir a entrada no pátio em quaisquer momentos agentes do Município, Polícia Militar e Polícia Civil;
 - 6.1.17 entregar relatório mensal dos veículos apreendidos ou retidos ao Departamento de Trânsito;
 - 6.1.18 submeter-se às determinações do Município quanto aos procedimentos dos veículos abandonados no pátio, que poderão ser leiloados conforme o Código de Trânsito Brasileiro, sem ônus para o Município no que diz respeito às tarifas de remoção e estadia dos veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

6.1.19 a guarda dos veículos será de responsabilidade integral da Credenciada, ficando esta como fiel depositária dos veículos apreendidos, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade em caso de furto ou danos aos veículos depositados no pátio;

6.1.20 manter, durante o contrato, todas as condições exigidas no edital e seus anexos, inclusive no Projeto Básico.

6.2 A Credenciada deverá possuir apólice de seguro contra terceiros por danos físicos e materiais, decorrentes da atividade exercida (**comprovado mediante apresentação da apólice no ato da assinatura deste Termo.**)

7 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São de competência do MUNICÍPIO as seguintes obrigações:

7.1.1 fiscalizar a qualidade dos serviços prestados, assim como o cumprimento das cláusulas ora Contratadas.

8 DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe ao MUNICÍPIO, através da DITRAN competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

§ 1º - A Credenciada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização do Município em nada restringe a responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, no que concerne ao objeto deste Contrato.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O Município, em razão da inobservância das obrigações estabelecidas neste Termo e no Projeto Básico, aplicará as seguintes sanções, separadas ou cumulativamente, e independentemente da rescisão deste ajuste:

a) Advertência;

b) Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração;

c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade.

9.2 As eventuais multas ou demais penalidades aplicadas não exime a Credenciada da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos ou omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10 DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações.

11 DA PUBLICIDADE

11.1 A Credenciada poderá promover publicidade, sem qualquer ônus para o Município, objetivando a divulgação de sua empresa.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Após o encerramento do Termo de Credenciamento ou no caso de rescisão do ajuste, os veículos deverão ser retirados/removidos do pátio da Credenciada por cada órgão responsável pela apreensão (DITRAN, Polícia Militar e Polícia Civil), devendo a Credenciada fornecer relatório minucioso da situação de cada veículo, com descrição completa (placa, marca/modelo, ano de fabricação/modelo, estado de conservação, valores devidos a título de remoção e estadia do veículo, etc...), não podendo a mesma reter os veículos por falta de pagamento das tarifas de remoção e estadia.

13 DO FORO CONTRATUAL

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Gaspar/SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Gaspar (SC), em .. de de 2009.

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal | MUNICÍPIO

EMPRESA
CRENCIADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA